



PROCESSO Nº 14.958/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material para instalação de sistema de irrigação no estádio de futebol de Marabá, localizado na vila São José, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 453/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 14.958/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material para instalação de sistema de irrigação no estádio de futebol de Marabá, localizado na vila São José, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 352 (trezentas e cinquenta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.958/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 183/2021-SEVOP/PMM subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando em 07/07/2021 ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame para aquisição do objeto por meio de Termo de Autorização, com anuência do gestor municipal (fl. 17).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de contratação (fl. 37) com o fito na preservação e promoção de maior durabilidade do gramado do novo estádio de futebol, que será palco de vários eventos futebolísticos de nível municipal, estadual e nacional. Neste sentido, pontuou que um sistema de irrigação é imprescindível para se ter um gramado de qualidade, proporcionando melhores momentos de esporte e entretenimento.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora, Sra. Abilene Costa Oliveira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05).

Consta a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 (fl. 29), denotando que os itens serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria.

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 30-31),



alicerçada na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, uma vez que, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento) - nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247, utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de interesse de licitantes em itens específicos financeiramente menos atrativos. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução do objeto, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, possibilitando que uma empresa contemple produtos que tenham correspondência entre si, tornando mais célere o fornecimento dos materiais quando necessário.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 32-33).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 34-35) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 06-16) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como critérios para aceitabilidade do produto, condições de recebimento e aceitação dos materiais, prazo e condições de pagamento, vigência da ata de registro de preços, vigência do contrato, dentre outros parâmetros quanto ao objeto.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 47-53).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fls. 27-28), bem como a Planilha por Valor Médio (fls. 24-26), visada pelo gestor municipal, a partir do qual vislumbramos



conformidade com o constante no Anexo II – Objeto do edital (fls. 131-132), indicando o lote, itens, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e preços totais estimados de cada item e do agrupamento, resultando no valor estimado do objeto em **R\$ 63.645,20** (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por 01 (um) único lote, que perfaz um total de 40 (quarenta) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20210519001 (fls. 45-46).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.767/2017 (fls. 38-40 e 56-58) e Lei nº 17.761/2017 (fls. 41-43), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 44); e da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 59-60). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 54 e 55).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 20-23), bem como o Parecer Orçamentário nº 382/2021-SEPLAN (fl. 19), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.27.812.0135.2.078 – Reforma Manutenção Estádios, Ginásios e Quadras Esportivas;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.



Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, verifica-se haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição (valor estimado) e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, sendo suficientes para cobertura financeira do objeto, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 62-75), do contrato (fls. 90-95) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 96-97), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/07/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 101-103 e 104-106/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 107-145) está datado de 30/07/2021, assinado física e digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da sessão pública para dia 12/08/2021, às 14h (horário local)** na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lote destinado para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza



o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que há a designação do Lote único para participação exclusiva de MEs/EPPs, em observância ao inciso I do dispositivo retromencionado, pelo fato de seu valor estar abaixo do teto legal, consoante verifica-se no Anexo II do edital (fls. 131-132, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 14.958/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2793	30/07/2021	12/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 146)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.655	30/07/2021	12/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 147)
Jornal Amazônia	30/07/2021	12/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 148)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	12/08/2021	Resumo de Licitação (fls. 150-154)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/08/2021	Detalhes de Licitação (fls. 155-156)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 14.958/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo



mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme a Ata da Sessão constante dos autos (fls. 337-339), o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de material para instalação de sistema de irrigação no estádio de futebol de Marabá, localizado na vila São José, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - PMM.*

Inicialmente, o pregoeiro agradeceu a presença dos participantes e realizou o recolhimento dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas participantes, envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: 01) **BC AGRO COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ 29.220.447/0001-58); 02) **NBI - NORTE BRASIL IRRIGAÇÃO LTDA** (CNPJ 38.297.519/0001-56).

Em seguida, o pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário, sendo abertos e classificadas as propostas. O pregoeiro questionou se haviam questionamentos sobre o conteúdo, o que não houve.

Na sequência, passou-se à etapa de disputa entre as licitantes cujos valores ofertados foram consignados na ata. Ultrapassada a fase de lances, a licitante NBI – NORTE BRASIL IRRIGAÇÃO LTDA restou arrematante do único lote pelo valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Em seguida o pregoeiro procedeu com a abertura dos documentos de habilitação da licitante, oportunidade em que identificou que a empresa arrematante não apresentou os Termos de Abertura e



Termo de Encerramento do livro caixa, bem como não apresentou a certidão de falência e concordata, em desacordo com o item 6.3-III “a.1.2” e 6.3.III “b” do edital, sendo, portanto, INABILITADA.

Diante da situação, a segunda colocada **BC AGRO COMÉRCIO EIRELI** restou arrematante do Lote 01 pelo valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), e na sequência o pregoeiro passou à análise dos documentos de habilitação da empresa, os quais foram repassados aos representantes para conferência e vistas, não havendo questionamentos para a documentação apresentada.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, o pregoeiro declarou HABILITADA e VENCEDORA a empresa **BC AGRO COMÉRCIO EIRELI**, informando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da proposta readequada.

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, oportunidade em que todos abdicaram do direito recursal.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tal agrupamento são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2. O referido rol contém o lote do objeto, seus itens de forma sequencial, quantidades dos itens, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado por lote.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Aspersor Hunter	Unid.	12	1.668,83	1.666,55	20.025,96	19.998,60	0,14
2	Bucha redução	Unid.	16	7,09	4,81	113,44	76,96	32,16
3	Niple br	Unid.	24	4,72	2,44	113,28	58,56	48,31
4	Joelho roscável	Unid.	24	6,09	3,81	146,16	91,44	37,44
5	Adaptador compressão	Unid.	24	4,16	1,88	99,84	45,12	54,81
6	Mangueira PE	Metro	8	8,57	6,29	68,56	50,32	26,60
7	Cap irrigação	Unid.	6	4,46	2,18	26,76	13,08	51,12
8	Tubo PVE irrigação	Unid.	20	84,20	81,92	1.684,00	1.638,40	2,71
9	Tee irrigação	Unid.	12	6,84	4,56	82,08	54,72	33,33



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
10	Luva de redução	Unid.	12	8,10	5,82	97,20	69,84	28,15
11	Tubo PVE irrigação	Unid.	30	163,40	161,12	4.902,00	4.833,60	1,40
12	Tee irrigação	Unid.	6	18,25	15,97	109,50	95,82	12,49
13	Registro esfera soldável	Unid.	6	29,60	27,32	177,60	163,92	7,70
14	Luva de redução	Unid.	2	27,07	24,79	54,14	49,58	8,42
15	Tubo pvc irrigação	Unid.	30	277,96	275,68	8.338,80	8.270,40	0,82
16	Tee irrigação	Unid.	6	50,69	48,41	304,14	290,46	4,50
17	Fita veda rosca	Unid.	2	10,70	8,42	21,40	16,84	21,31
18	Adesivo plástico	Unid.	1	13,61	11,26	13,61	11,26	17,27
19	adesivo plástico frasco	Unid.	2	54,25	51,90	108,50	103,80	4,33
20	Válvula elétrica pgv	Unid.	6	826,82	823,45	4.960,92	4.940,70	0,41
21	Adaptador irrigação	Unid.	10	4,18	1,90	41,80	19,00	54,55
22	Caixa retangular	Unid.	4	74,31	72,03	297,24	288,12	3,07
23	Redução irrigação	Unid.	8	10,00	7,72	80,00	61,76	22,80
24	Válvula alivio/reguladora	Unid.	1	3.700,85	3.698,57	3.700,85	3.698,57	0,06
25	Manometro	Unid.	1	79,97	77,69	79,97	77,69	2,85
26	Controlador Hunter X core	Unid.	1	847,50	845,22	847,50	845,22	0,27
27	Sensor de umidade	Unid.	1	475,00	472,72	475,00	472,72	0,48
28	Sensor de chuva	Unid.	1	367,75	365,47	367,75	365,47	0,62
29	Cabo pp flexível	Metro	400	7,95	5,67	3.180,00	2.268,00	28,68
30	Eletroduto em PVC	Metro	210	9,85	7,57	2.068,50	1.589,70	23,15
31	Bomba Ebara	Conjunto	1	9.465,62	9.463,54	9.465,62	9.463,54	0,02
32	Camisa 6" tubo indutor	Unid.	1	604,72	602,44	604,72	602,44	0,38
33	Cabo pp flexível	Metro	15	8,87	6,59	133,05	98,85	25,70
34	Bucha redução galvanizada	Unid.	1	25,20	22,92	25,20	22,92	9,05
35	Adaptador compressão	Unid.	24	24,50	22,22	588,00	533,28	9,31
36	Mangueira PE 100	Metro	6	33,00	30,72	198,00	184,32	6,91
37	Luva LR	Unid.	1	16,17	13,89	16,17	13,89	14,10
38	Redução irrigação soldável	Unid.	1	8,72	6,43	8,72	6,43	26,26
39	Adesivo silicone 50g	Unid.	1	7,97	5,69	7,97	5,69	28,61



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
40	Fita isolante	Unid.	1	11,25	8,97	11,25	8,97	20,27
Total						63.645,20	61.500,00	3,37

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item do Lote único. Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM. Empresa: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada do lote/itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 131-132).

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais), montante **R\$ 2.145,20** (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) inferior ao total estimado, representando uma redução de **3,37%** (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Constam nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 158-191, vol. I), **Habilitação** da referida empresa (fls. 283-335) e **Proposta Comercial Readequada** (fls. 341-344) com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão e com prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame, não sendo encontrado impedimento (fl. 225).

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 207-224, vol. I), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 111-112, vol. I).

Avaliando as Certidões constante nos autos (fls. 295-304), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BC AGRO COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ 29.220.447/0001-58), bem como há a comprovação de autenticidade da documentação apresentada (fls. 346-351).



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 606/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise na documentação contábil da empresa **BC AGRO COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 29.220.447/0001-58.

O aludido parecer atesta que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.958/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de agosto de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 14.958/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 41/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material para instalação de sistema de irrigação no estádio de futebol de Marabá, localizado na vila São José, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - PMM, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP